



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

CONTRATO N° 005/2026. QUE FAZEM: O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA, COMO ADIANTE SE DECLARA.

CRENCIANTE: O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro Histórico, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo **SR. DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.045.091-7 PR, inscrito no CPF sob n.º 042.423.769-52, residente e domiciliado à Rua Júlia da Costa, n.º 641, Bairro: Centro Histórico, na cidade de Paranaguá/PR.

CRENCIADA: APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 29.276.398/0001-75, com sede na Rua Manoel Correa, n.º 568, Bairro Costeira, na cidade Paranaguá/PR CEP: 83.203-410, neste ato representada pelo **SR. ALCYR DOS REIS MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.277.639-7, inscrito no CPF sob n.º 042.881.749-10.

- a) Processo Administrativo n.º 3664/2025
- b) Chamada Pública n.º 016/2025

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 4.319, de 17 de janeiro 2022; pelo Edital de **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 016/2025** (protocolo n.º 36.664/2025) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

1.1. Este instrumento tem prazo de execução de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais período, nos termos do estabelecido no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, bem como observados e aprovados nos critérios de desempenho contidos no Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência será de 13 (treze) meses, tendo em vista o interregno de tempo necessário para instrumentalização, assinaturas, empenhamentos e formalizações necessárias até a execução do contrato.

1.3. Sempre que houver alteração no Edital de origem, o contrato vigente será aditivado ou renovado com as alterações realizadas para que atendam ao Edital republicado e as renovações deverão seguir o



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

Edital com as modificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços médicos contínuos, em regime de plantão diurnos e noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, para complementar as demandas do Município de Paranaguá, conforme descrito no Termo de Referência.

2.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

2.3. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados observando as escalas de trabalho elaboradas e disponíveis na nos locais designados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação do número de profissionais que prestaram serviços, e deverá observar os valores previstos na tabela abaixo:

01	64473	Plantões médicos para o Pronto Atendimento Municipal, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas e deverão ser realizados por um único profissional a cada plantão. Estima-se um total de 17 plantonistas/dia, sendo 10 plantonistas diurnos e 7 plantonistas noturnos.	Local: UPA Tipo: Presencial Duração: 12h Período: Diurno e Noturno Dias: Segunda-feira à Domingo (ininterrupto incluídos feriados)	R\$ 133,22	6.120	36.720	R\$ 4.891.838,40
02	64600	Plantões médicos para as Ilhas, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas e deverão ser realizados por um único profissional a cada plantão.	Local: ILHAS Tipo: Presencial Duração: 12h Período: Diurno e Noturno Dias: Segunda-feira à Domingo	R\$ 133,22	1.300	7.800	R\$ 1.039.116,00



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

		Estima-se um total de 6 plantonistas/dia, sendo 4 plantonistas diurnos e 2 plantonistas noturnos.	(ininterrupto incluídos feriados)				
03	64961	Médico Coordenador Clínico	Local: UPA e Ilha dos Valadares	R\$ 315,50	80	480	R\$ 151.440,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 6.082.394,40			

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal referente às HORAS PLANTÃO, de preferência nota eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela CREDENCIADA e certificado pela Direção Técnica da Unidade (atestará certificação de recebimento dos serviços no verso da Nota Fiscal), que encaminhará ao Município de Paranaguá, juntamente com a documentação abaixo:

4.1.1. A fatura de prestação de serviços dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária.

4.1.2. Cópia do cartão ponto eletrônico correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pelo profissional e pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

4.1.3. Cópia da escala de trabalho (modelo a ser definido entre as partes) correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa CREDENCIADA e pelo Diretor Técnico da Unidade.

4.1.4. Comprovante de pagamento dos salários conforme escala apresentada no mês.

4.1.5. Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior.

4.1.6. Relatório analítico GFIP/SEFIP.

4.2. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. O pagamento se dará de acordo com o objeto do Termo de Credenciamento.

4.4. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, A CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, via correio eletrônico ou ofício impresso, para que esta promova a correção necessária.

4.5. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, não sendo imputada à CREDENCIANTE condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

- 4.6.** Feita a conferência da documentação para pagamento, e encontradas irregularidades, a CREDENCIANTE poderá glosar os valores relativos aos serviços correspondentes, devendo ser enviada notificação prévia à CREDENCIADA antes de proceder à glosa.
- 4.7.** Havendo inconsistências na Nota Fiscal, a CREDENCIANTE comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento.
- 4.8.** Havendo glosa de valores, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pela CREDENCIANTE, tidos como passíveis de pagamento, e a encaminhará à Direção da Unidade, entregue pessoalmente, mediante recibo escrito, ou via carta com Aviso de Recebimento.
- 4.9.** As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade dos serviços prestados. Em caso de cobrança proporcional (pró-rata/glosas), esta informação deverá ser destacada.
- 4.10.** O pagamento dos serviços prestados poderá ser condicionado à comprovação do adimplemento, pela CREDENCIADA, dos recolhimentos previstos em lei.
- 4.11.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CREDENCIANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.
- 4.12.** A CREDENCIANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação/prestação parcial dos serviços credenciados, bem como ausências injustificadas. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento.
- 4.13.** Para averiguação do atendimento do objeto do credenciamento, conforme Termo de Referência, será realizada avaliação periódica, a ser conduzida por representantes da CREDENCIANTE.
- 4.14.** A CREDENCIANTE somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento.
- 4.15.** A CREDENCIANTE somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança.
- 4.16.** A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

4.17. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1. São obrigações do Contratado (Credenciado):

5.1.1. Executar os serviços médicos contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o profissional médico compareça no local e hora exata de início dos plantões, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos.

5.1.2. Realizar controle de presença do seu profissional médico, utilizando recursos de registro individual previstos em lei, que permitam a exatidão da hora de entrada com hora, minuto e segundos, e que possuam segurança antifraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais de saúde na Unidade.

5.1.3. Implementar e operar sistema de controle de frequência eletrônico (biométrico ou similar, a ser aprovado pela CONTRATANTE) para todos os médicos plantonistas, com relatórios diários e mensais de assiduidade e pontualidade, a serem disponibilizados à Fiscalização.

5.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo recrutamento, seleção, contratação (vínculo empregatício ou outro legalmente permitido, com responsabilidade da CONTRATADA por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), treinamento, capacitação contínua e gestão de todos os profissionais alocados.

5.1.5. Apresentar à Fiscalização do Contrato, mensalmente ou sempre que solicitado, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de seus profissionais e da empresa.

5.1.6. Garantir que todos os médicos possuam qualificação técnica compatível com as atividades a serem desenvolvidas e estejam com suas obrigações regulares perante o CRM-PR.

5.1.7. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer alteração nas escalas ou dificuldade de preenchimento, apresentando as soluções adotadas.

5.1.8. Substituir profissionais que se ausentem ou não compareça, em no máximo 2 (duas) horas do notificado, na mesma quantidade de profissionais contratados e mesma especialidade, sob pena de descontos e denúncia do contrato.

5.1.9. Fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e em quantidade suficiente a todos os seus profissionais, conforme normas de segurança e medicina do trabalho.

5.1.10. Manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes e da CONTRATANTE a que tiver acesso.

5.1.11. Atender prontamente às convocações e solicitações da Fiscalização do Contrato e da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

- 5.1.13.** Apresentar, mensalmente, relatórios detalhados de produtividade, indicadores de desempenho, ocorrências, e demais informações solicitadas pela Fiscalização.
- 5.1.14.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços, incluindo as de vigilância sanitária, segurança do paciente e ética médica.
- 5.1.15.** Garantir vínculo empresarial ou trabalhista formal entre a empresa CONTRATADA e o seu profissional médico indicado, seja pelo quadro societário ou consolidação das leis trabalhistas, não poderão executar serviços neste contrato, médicos sem vínculos ou com vínculos precários (Autônomo-RPA) com a empresa.
- 5.1.16.** Garantir que o profissional médico disponibilizado pela da empresa CONTRATADA execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, percebendo e fornecendo aos profissionais jalecos, orientando sobre a proibição de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência.
- 5.1.17.** Fornecer aos seus profissionais todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como jaleco, uniforme, crachá de identificação, otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfigmomanômetro, lanternas, entre outros.
- 5.1.18.** Responsabilizar-se pelo deslocamento do seu profissional médico em caso de atividades em eventos externos.
- 5.1.19.** Garantir que o profissional designado para realização de plantão permaneça integralmente durante os plantões dentro da unidade, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados.
- 5.1.20.** Garantir a obrigatoriedade do registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 5.1.21.** Manter um livro de ocorrência nas Unidades de Saúde em que prestar serviços médicos, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades.
- 5.1.22.** Garantir que os médicos não se ausentem do plantão antes da chegada do próximo plantonista, registrando a passagem do plantão no livro de ocorrência.
- 5.1.23.** Apresentar as escalas de trabalho conforme itens contratados até o vigésimo quinto dia do mês anterior a execução (ou dia útil anterior ao 25º dia), em formato padrão com nome completo do médico, indicando os respectivos números do CRM e COREN, para publicação.
- 5.1.24.** Garantir que o médico não execute plantões simultâneos, assim como estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços, dentro ou fora do município.
- 5.1.25.** Fornecer todos os dados do médico para fins de cadastros nos sistemas de saúde (SCNES, DATASUS, etc).
- 5.1.26.** Observar a vedação da execução de atividades por servidores médicos de entidades da administração pública, direta ou indireta, por empresas CONTRATADAS durante o horário de cumprimento de sua carga horária municipal, assim como não permitir que os profissionais médicos ultrapassem 24 (vinte e quatro) horas de plantão seguidas, independentemente do vínculo.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

5.1.27. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

5.1.28. A responsabilidade por todos os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

5.1.29. Remunerar o adicional de insalubridade conforme legislação vigente, bem como observar a legislação trabalhista vigente e aplicável ao caso concreto.

5.1.30. Fornecer obrigatoriamente refeição na Unidade de Pronto Atendimento para os plantonistas da urgência e emergência, e vale transporte aos seus profissionais envolvidos na prestação de serviços, conforme Convenção Coletiva aplicável, bem como custear todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe médica.

5.1.31. Identificar seus profissionais obrigatoriamente com crachás, além dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

5.1.32. Disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis.

5.1.33. Realizar seleção rigorosa dos médicos que irão prestar os serviços, conforme perfil assistencial dos itens, sob pena de realizar substituição de profissionais médicos na unidade de saúde para qual foi designado.

5.1.34. Atender às normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis, bem como vacinações e exames periódicos.

5.1.35. Instruir os seus médicos quanto à necessidade de acatar, em plenitude, as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio.

5.1.36. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de médicos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.1.37. Responsabilizar-se isoladamente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos e penais decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

5.1.38. Atender prontamente e presencialmente todo e qualquer chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

5.1.39. A responsabilidade isolada da empresa CONTRATADA em relação a danos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, no âmbito civil, criminal ou ambiental.

5.1.40. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

5.1.41. A ciência de que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.42. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

5.1.43. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.1.44. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.45. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

5.1.46. justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

5.1.47. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

5.1.48. manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

5.1.49. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.1.50. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

- 5.1.51.** apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 5.1.52.** manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 5.1.53.** observar o estricto atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 5.1.54.** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 5.1.55.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 5.1.56.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.1.57.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 5.1.58.** Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 5.1.59.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 5.1.60.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 5.1.61.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 5.1.62.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

5.1.63. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

5.1.64. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

5.1.65. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

5.2. São obrigações do Contratante (Credenciante):

5.2.1. Proporcionar as condições de infraestrutura física, equipamentos médico-hospitalares, materiais de consumo e medicamentos necessários para a adequada prestação dos serviços médicos nas unidades de saúde.

5.2.2. Designar formalmente o Fiscal do Contrato, que será o responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços.

5.2.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato e acompanhadas dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações (relatórios de frequência, produtividade, regularidade fiscal, entre outros).

5.2.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e diretrizes necessárias para a execução dos serviços.

5.2.5. Analisar e aprovar as escalas médicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2.6. Notificar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, estabelecendo prazo para correção.

5.2.7. Alocar e manter o quantitativo de médicos necessários para a cobertura integral de todas as escalas e serviços definidos neste Termo de Referência, durante todo o período de vigência contratual.

5.2.8. Exercer a fiscalização sobre os serviços fornecidos, por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

5.2.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

5.2.10. Não permitir que os serviços prestados estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato e no presente Termo de Referência;

5.2.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

5.2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

5.2.13. Envidar e efetivar todos os esforços para cumprir e fazer cumprir o item 14 do Termo de Referência, do CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E INDICADORES DE DESEMPENHO



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 4.319/2022.

6.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 4.319/2022.

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 20 (vinte) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

8.1. A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Referência	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento	Vínculo
400	10	1	10	301	6	2062	333903900 00000000	1303
401	10	1	10	301	6	2062	333903900 00000000	1494
402	10	1	10	301	6	2062	333903900 00000000	1520
403	10	1	10	301	6	2062	333903900	1527



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

							00000000	
404	10	1	10	301	6	2062	333903900 00000000	1528
439	10	1	10	302	6	2063	333903900 00000000	1303
440	10	1	10	302	6	2063	333903900 00000000	1493
441	10	1	10	302	6	2063	333903900 00000000	1520
442	10	1	10	302	6	2063	333903900 00000000	1527
443	10	1	10	302	6	2063	333903900 00000000	1528

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.2.2. seguro-garantia;

9.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

9.8. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

9.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 4.319/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal 4.319/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal 4.319/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal 4.319/2022;

10.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal 4.319/2022.

10.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

10.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

10.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

10.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 4.319/2022. e na Lei n.º 14.133/2021.

10.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 4.319/2022.

10.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

10.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

11.1.1. Pelo Município de Paranaguá, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestadores serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias.

11.1.2. Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.1.3. Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificada.

11.1.4. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

11.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo município de Paranaguá.

11.3. O presente instrumento poderá ser extinto:

11.3.1. Caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 4.319/2023, reconhecendo a CREDENCIADA, em caso de rescisão, os direitos da CREDENCIANTE.

11.3.2. Caso tenha avaliação de desempenho insatisfatório, abaixo de 70 pontos no processo de avaliação, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, cabendo rescisão unilateral por parte da Credenciante, sem prejuízo dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

11.4. Cabe rescisão contratual unilateral pela contratante, constituindo motivos para imediata rescisão, quando o contratado tiver envolvimento em conduta institucional ou pessoal de seus representantes que afrontem a moralidade, entendendo como atos de assédio moral ou sexual, racismo e equiparados a este, apologia ao crime, incitação ao ódio, e outros, gerando reflexo adverso ao Município de Paranaguá, e então, o contrato administrativo será rescindido imediatamente, sem prejuízo dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como ser aprovada nos indicadores de desempenho, conforme a periodicidade estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

13.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

13.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

13.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.5. Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

13.6. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

14.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

14.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

14.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

14.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

14.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

14.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

14.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

14.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

14.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

14.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

14.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

14.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

14.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

16.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 4.319/2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência (Licitações e Contratos).

16.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paranaguá – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Paranaguá, 13 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CONTRATANTE
DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO – SECRETÁRIO MUNICIPAL

APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA
ALCYR DOS REIS MIRANDA – REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha (01)

Nome:

CPF:

Testemunha (02)

Nome:

CPF: